



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Novembro de 2023 às 13:57 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4772023, **Código de Validação:** A9716F06D2.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 4772023
(relativo ao Processo 190062023)
Código de validação: A9716F06D2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19006/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviços/Licitação (SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA O TRÂNSITO NO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, PARA O ANO DE 2024.)

INTERESSADO: Andrea de Melo Nogueira Duarte

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no requerimento da Chefia de Cerimonial - CER desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para a instauração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens que compreende os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para esta PGJ/MA, conforme o Termo de Referência e propostas adicionados nos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 01 (uma) proposta de preços, cotação no Sistema Painel de Preços;
2. DESPACHO-DG-64782023 - Diretoria Geral encaminhando o processo à SEAF para providências junto aos demais setores;
3. ID nº 7473836 – Memorando inaugural retificado;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Novembro de 2023 às 13:57 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4772023, **Código de Validação:** A9716F06D2.



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-DG - 65002023 - Diretoria Geral encaminhando o processo à SEAF para providências junto aos demais setores;
5. DESPACHO-SAF-43702023 - SEAF encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para manifestação acerca da regularidade processual;
6. ID nº 7487341 - CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 03 (três) propostas de preços, tabela contendo os valores propostos, solicitações de propostas, e novo despacho solicitando a licitação;
7. DESPACHO-SAF-44842023 - SEAF encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para manifestação acerca da regularidade processual;
8. PTC-ACI-15672023 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
9. DESPACHO-SAF-45052023 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF;
10. DESPACHO-COF-31652023 - COF informando que:

Tratam os autos de solicitação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 1.650.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 21908. Após dedução da presente despesa, o saldo da subação é de R\$ 193.833,33.
11. DESPACHO-SAF-45142023 - SEAF prestou esclarecimentos sobre as pendências apontadas pela ATA e sugeriu o prosseguimento da licitação;
12. DESPACHO-DG-66862023 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;
13. ID nº 7494122 - CER adicionou novo Termo de Referência;
14. DESPACHO-CPL-7072023 - CPL encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 059/2023 e seus anexos;
15. DESPACHO-CER-5192023 - CER não sugeriu alterações na Minuta do Edital;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Novembro de 2023 às 13:57 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4772023, **Código de Validação:** A9716F06D2.



Assessoria Jurídica da Administração

16. Em cumprimento ao DESPACHO-SAF - 45322023, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Chefia de Cerimonial - CER desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.



Assessoria Jurídica da Administração

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizadas 03 (três) propostas de preços ofertadas por empresas do ramo, conforme os documentos que constam nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CER no Termo de Referência (ID nº 7494122) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 7495906), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CER** para:

1.1. Verificar a possibilidade e adequação técnicas para adotar o procedimento previsto no Edital de Licitação nº 019/2019 do Tribunal de Contas da União - TCU com o mesmo objeto, no que diz respeito a definição da RAV e a possibilidade de desconto a ser ofertado pela futura contratada durante toda a vigência do contrato;

1.2. A sugestão acima deve ser avaliada em conjunto com a CPL, especialmente, considerando a previsão contida no subitem 6.4.1 do Edital;

1.3. Verificar a necessidade de inserir no Termo de Referência as regras para a formulação das propostas de preços, a exemplo do Edital anterior com o mesmo objeto, em harmonia com as sugestões dos itens 1.1 e 1.2 acima;

1.4. Refletir quanto a possibilidade de adotar no Item 14. Das Sanções Administrativas aplicáveis à contratada, especialmente, quanto as tabelas 1 e 2, os valores e eventos de inexecução contratual previstos no Edital anterior com o mesmo objeto, conforme o entendimento técnico dessa Unidade;

1.5. Sugere-se alterar o item 7. Da liquidação para "7. Da liquidação e Pagamento";

2. Após, o envio dos autos à **CPL** para as seguintes providências:

Edital de Licitação:

2.1. Verificar em conjunto com a CER as sugestões dos itens 1.1 a 1.3 deste parecer, adotando as providências cabíveis, especialmente, quanto aos subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2;

2.2. Alterar a capa e o subitem 1.1 nos termos abaixo:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Novembro de 2023 às 13:57 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4772023, **Código de Validação:** A9716F06D2.



Assessoria Jurídica da Administração

Capa:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Subitem 1.1:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Alterar a redação do subitem 8.6.1 nos termos abaixo:

8.6.1. Observar o disposto no item 9.6. do Termo de Referência.

2.4. Retificar as remissões contidas nos subitens 13.4.1, 13.4.2, 13.7, 13.8 e 13.9;

Minuta do Contrato:

2.5. Alterar o item 1 da Cláusula Primeira – Do Objeto nos termos abaixo:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.6. Excluir da Tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira a indicação do valor anual do contrato, a qual poderá variar conforme o resultado da licitação, deixando o campo em branco;

2.7. Alterar a Cláusula Sexta a fim de prever somente as regras quando a liquidação e pagamento contratuais, excluindo regras quanto ao recebimento que já estão previstas na Cláusula 15ª;

2.8. Retificar a Cláusula 12ª conforme o Termo de Referência;

2.9. Incluir a Cláusula abaixo adequando a identificação sequencial:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Novembro de 2023 às 13:57 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4772023, **Código de Validação:** A9716F06D2.



Assessoria Jurídica da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA _____ – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023, à proposta da CONTRATADA.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2023.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.
² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 07/11/2023 às 13:51 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/11/2023 às 13:57 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO